CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n° 75/2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 12 / 06 / 2025
Nº 15869 H 12:19
C. Naress.
Servidor

Autoriza o Município a conceder sensores e aparelhos digitais de monitoramento de glicose a pacientes em tratamento de diabetes.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a pacientes em tratamento contínuo de diabetes mellitus pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

§1° - O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes de baixa renda, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, após a triagem socioeconômica.

Art. 2° - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores e formalizar convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa autorizar o Município de São Francisco de Assis a fornecer sensores e aparelhos digitais de monitoramento de glicose a pacientes diagnosticados com diabetes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prescrição médica e avaliação socioeconômica.

Trata-se de uma medida de proteção à saúde, que contempla o princípio da dignidade da pessoa humana art. 1°, III, da CF, o direito à saúde art. 6° e art. 196, da CF. A utilização de tecnologias de monitoramento contínuo da glicose representa um avanço substancial no tratamento do diabetes, permitindo intervenções mais eficazes, melhor qualidade de vida e prevenção de complicações graves.

A competência legislativa do Município encontra-se amparada pelo art. 9°-A, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao ente municipal a prerrogativa de "*legislar sobre assuntos de interesse local*". Além disso, o art. 9°-C, inciso I, da mesma norma autoriza o Município, de forma concorrente ou supletiva à União e ao Estado, a "*zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência pública*".

De igual modo, a iniciativa legislativa encontra respaldo no art. 49 da Lei Orgânica, que dispõe que "*a iniciativa de leis municipais, salvo os casos de competência exclusiva, caberá a qualquer Vereador* [...]", e no art. 37, inciso I, que estabelece a competência da Câmara de Vereadores para "*legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado e por esta Lei*".

A presente proposição é de natureza autorizativa, não implicando usurpação de competência do Poder Executivo, tampouco criação de obrigação direta, razão pela qual não fere o princípio da separação dos poderes art. 2°, da CF. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente decidido que leis autorizativas não invadem a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, desde que não criem obrigações concretas e imediatas.

Dessa forma, a matéria ora proposta é legítima, oportuna e plenamente constitucional, razão pela qual submetemos sua apreciação ao Plenário da Câmara Municipal, solicitando o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Portanto, conforme o art. 1°, da Lei Orgânica Municipal, que diz "*respeitados os princípios estabelecidos na constituição federal e na do estado do Rio Grande do Sul* [...]" não haverá mácula ao primado da separação dos poderes, em caso de aprovação da presente proposta. Ressalto o trecho do diante disso nota-se que este projeto está em consonância com os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal.

São Francisco de Assis, 12 de junho de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C